



PROPOSTA DE LEI Nº 97/XV/1.^a
ESTABELECE PERDÃO DE PENAS E AMNISTIA DE INFRAÇÕES PRATICADAS
POR JOVENS

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

“Artigo 4.º

Amnistia

1 - São amnistiadas:

- a) As contraordenações cujo limite máximo de coima aplicável não exceda € 1.000;
- b) As infrações disciplinares e os ilícitos disciplinares militares que não constituam simultaneamente ilícitos penais não amnistiados pela presente lei e cuja sanção aplicável não seja superior a suspensão ou prisão disciplinar;
- c) As infrações penais cuja pena aplicável não seja superior a um ano de prisão ou a 120 dias de multa.

2 (novo) - O disposto na alínea a) do presente artigo é aplicável a qualquer pessoa com idade superior a 16 anos, não sendo aplicável o limite de idade de 30 anos previsto no artigo 2.º da presente Lei.”

Palácio de São Bento, 10 de julho de 2023

Os Deputados da Iniciativa Liberal,

Patrícia Gilvaz

Bernardo Blanco

Carla Castro

Carlos Guimarães Pinto

Joana Cordeiro



João Cotrim Figueiredo

Rodrigo Saraiva

Rui Rocha